

COMUNICADO OFICIAL | Nº 76

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF (Secção Profissional)

DATA: 10/10/2024

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se o **Mapa de processos sumários** elaborado, hoje, pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol.



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS
203.01.059.0 Estrela Amadora v Moreirense FC (28-09-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 7ª Jornada
5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD			REPREENSÃO	Artº123
---	------	-----------------------------------	--	--	------------	---------

C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR	408.00	MULTA	Artº123
---	------	-----------------------------------	-----	--------	-------	---------

(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas – «Após o final do jogo, o elemento do banco suplementar do CF Estrela da Amadora, José Carlos Boaventura Fernandes, que tinha sido expulso na 2.ª parte aos 45'+12, entrou indevidamente no relvado para festejar com a sua equipa (...) O Fotógrafo com o colete número 222 acedeu de forma recorrente à zona técnica. Apesar de avisado o Diretor de Imprensa da equipa visitada pelo Delegado da Liga, após o final do jogo, o referido fotógrafo entrou no retângulo de jogo, ficando por alguns minutos junto dos jogadores do CFEA Estrela da Amadora.» «(...) clarificamos que se entenda "de forma recorrente" que o referido fotógrafo acedeu à zona técnica no decorrer do aquecimento, aquando das entradas das equipas para o início do jogo, no intervalo e final do jogo.» e «cumpre esclarecer que, em cada época desportiva, a Liga Portugal, para além dos coletes que atribui aos órgãos de comunicação social, atribui coletes às sociedades desportivas. Aqueles que são entregues às sociedades desportivas ficam registados em nome delas. Assim, consultada a base de dados de registo dos coletes da Liga Portugal, verifica-se que o colete n.º 222 está registado em nome da sociedade desportiva CFEA – Club Football Estrela, SAD, não sendo, por isso, possível à Liga Portugal identificar o seu utilizador.» – Conforme descrito no Relatório dos Delegados da LPFP, em esclarecimentos adicionais por si prestados e em esclarecimentos prestados pelo Departamento de Competições da LPFP)
(Ex vi n.º2, n.º 10, alínea a), n.º 15, n.º16 e n.º 17 todos do art.º 60.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e Lei 3 ponto 7, Lei 5 ponto 3 e Lei 12 ponto 3 das Leis de Jogo)
(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56.º n.º 3, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.064.0 FC Arouca v AVS (05-10-2024 18:00) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada
474 FC AROUCA, SDUQ

J	673530	DAVID MARTINS SIMAO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	---------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	826390	IVO TIAGO SANTOS RODRIGUES			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	----------------------------	--	--	------------	-----------

J	826390	IVO TIAGO SANTOS RODRIGUES	EUR	71.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	----------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1460770	JOSÉ MANUEL FONTÁN MONDRAGON	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

6194 AVS - FUTEBOL SAD

J	943719	FERNANDO MANUEL FERREIRA FONSECA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	----------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	728689	LUIS MANUEL COSTA SILVA	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
---	--------	-------------------------	-----	-------	-------	-----------

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.066.0 FC Porto v SC Braga (06-10-2024 20:30) » Liga Portugal Betclie 8ª Jornada
529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD

J 1330116 EDUARDO GABRIEL AQUINO COSSA EUR 51.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C 529 FUTEBOL CLUBE PORTO, FUTEBOL SAD EUR 3190.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «Foram deflagrados os seguintes engenhos pirotécnicos pelos adeptos do Futebol Clube do Porto, alocados na bancada sul, setor 6:
 1 - 2 flash lights ao minuto 24 (setor 6)
 2 - 1 pote de fumo e 1 flash light ao minuto 45 (setor 6).
 Verificámos serem adeptos do FC Porto pelas camisolas, cachecois e cânticos de apoio à equipa visitada.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
 (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e n.º 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 956539 JOAO MARIO NETO LOPES EUR 51.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

1048 SC BRAGA SAD

J 1061086 JOAO DIOGO FONSECA FERREIRA REPREENSÃO Artº164.3

J 1061086 JOAO DIOGO FONSECA FERREIRA EUR 102.00 MULTA Artº164.3

(3º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD EUR 612.00 MULTA Artº187.1.A)

(Comportamento incorreto do público – «Foram entoados os seguintes cânticos pelos adeptos do Sporting Clube de Braga, alocados na arquibancada mascente, setores 49 e 50: 1 - "O Porto é Merda!" por 6 vezes ao minuto 72.
 Verificámos serem adeptos do SC Braga pelas camisolas, cachecois e cânticos de apoio à equipa visitante.» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
 (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

J 1317939 VITOR CARVALHO VIEIRA EUR 77.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)

203.01.067.0 Vitória SC v Boavista FC (06-10-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada
166 BOAVISTA F.C., FUTEBOL SAD

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1050.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «Aos 90 min de jogo, na Bancada NORTE INFERIOR, Setor ND - dentro da ZCEAP, ocupado exclusivamente por adeptos afetos ao clube BOAVISTA FC, identificados com adereços alusivos ao mesmo, mormente camisolas e cachecóis, foi deflagrado um "flash light", sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo.» – Conforme descrito no Relatório dos Delegados da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56.º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

C	166	BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	337.00	MULTA	Artº187.1.A)
<p><i>(Comportamento incorreto do público – «Na Bancada NORTE INFERIOR, Setor ND ocupados exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitante BOAVISTA FC, identificados com adereços alusivos ao mesmo, mormente camisolas e cachecóis, registaram-se as seguintes ocorrências: a) Aos 1min, 5min e 30min de jogo, entoaram em uníssono, de forma clara, audível e perceptível, a seguinte frase: "GUIMARÃES É MERDA"» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1372690	CÉSAR BERNARDO DUTRA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<p><i>(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1038924	JOEL FILIPE ORGANISTA SILVA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	942515	MIGUEL SILVA REISINHO	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1330334	RODRIGO ABASCAL BARROS	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1252650	SOPURUCHUKWU BRUNO ONYEMAECHI	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

1213 VITÓRIA SC, SAD

J	794184	BRUNO MIGUEL SEMEDO VARELA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
<p><i>(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1372479	GUSTAVO DA SILVA CUNHA			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	------------------------	--	--	------------	-----------

J	1372479	GUSTAVO DA SILVA CUNHA	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
<p><i>(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	1321394	MIKEL VILLANUEVA ALVAREZ			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	--------------------------	--	--	------------	-----------

J	1321394	MIKEL VILLANUEVA ALVAREZ	EUR	90.00	MULTA	Artº164.4
<p><i>(4º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

J	753850	NELSON MIGUEL CASTRO OLIVEIRA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	986771	TOMAS ROMANO PEREIRA SANTOS HANDEL	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1071.00	MULTA	Artº119.3
		(Atraso no reinício do jogo - «A segunda parte do jogo iniciou-se com um atraso de 3 minutos devido ao regresso tardio do balneário da equipa visitada. Questionado o capitão, informou que houve necessidade de suturar a cabeça ao jogador n. 20 durante o intervalo.» e «A 2ª parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso, em virtude do atraso no regresso ao relvado, por parte da sociedade desportiva visitada VITÓRIA SC, tendo os responsáveis da equipa informado que tal atraso se deveu à necessidade de assistência ao jogador 20 - Samu.» – Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	714.00	MULTA	Artº127.1
		(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido)- «Antes do início do jogo, na entrada das equipas para o relvado, na Bancada Nascente Superior - setor EN - fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada VITÓRIA SC, identificados através de indumentária alusiva ao clube, exibiram uma tarja por breves minutos com a seguinte inscrição: "30 ANOS POR TI", com medidas superiores às regulamentas (1m x 1m). Esta tarja foi apreendida pela Força Policial.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	7140.00	MULTA	Artº186.2
		(Arremesso de objeto sem reflexo no jogo - «Aos 90+15 min de jogo, após a obtenção de golo por parte da equipa Boavista FC, foi arremessada uma cadeira, proveniente da Bancada Poente Inferior - setor WI, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada VITÓRIA SC, identificados através de indumentária alusiva ao clube, para o terreno de jogo, não tendo a mesma entrado no retângulo de jogo nem atingido qualquer elemento.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal Portugal) (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	3570.00	MULTA	Artº187.1.B)
		(Comportamento incorreto do público –«Aos 90 min de jogo, na Bancada NORTE INFERIOR, Setor ND - dentro da ZCEAP, ocupado exclusivamente por adeptos afetos ao clube BOAVISTA FC, identificados com adereços alusivos ao mesmo, mormente camisolas e cachecóis, foi deflagrado um "flash light", sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo. Ocorrência: Antes do início do jogo, na entrada das equipas para o relvado, na Bancada Nascente Superior - setor EN - fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada VITÓRIA SC, identificados através de indumentária alusiva ao clube, foram deflagradas 6 tochas incandescentes e 2 "flash lights", sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo. Ocorrência: Antes do início do jogo, na entrada das equipas para o relvado, na Bancada Sul Superior - setor SG - fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos da equipa visitada VITÓRIA SC, identificados através de indumentária alusiva ao clube, foi deflagrado 1 pote de fumo, sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				

C	1213	VITÓRIA SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	429.00	MULTA	Artº187.1.A)
---	------	-------------------------------------	-----	--------	-------	--------------

(Comportamento incorreto do público – «Nas Bancadas Sul Superior - setor SG, e bancada Nascente Superior, setor EN, ocupados exclusivamente por adeptos afetos ao clube visitado VITÓRIA SC, identificados com adereços alusivos ao mesmo, mormente camisolas e cachecóis, registaram-se as seguintes ocorrências:
a) aos 10min e 17min da primeira parte, aquando da reposição da bola em jogo por parte do GR da equipa BOAVISTA FC, entoaram em uníssono, de forma clara, audível e perceptível, a seguinte frase: "filho da puta"
b) aos 68 min entoaram em uníssono, de forma clara, audível e perceptível, a seguinte frase: "BOAVISTA É MERDA".» – Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)
(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

203.01.068.0 Sporting CP v Casa Pia AC (05-10-2024 20:30) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada

180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA

C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	857.00	MULTA	Artº119.3

(Atraso no início do jogo - «Antes do início do jogo, ambas as equipas atrasaram se na chegada ao tunel, sem terem dado qualquer justificação.» e «1.A 1ª Parte do jogo iniciou-se com 4 minutos de atraso, em virtude da demora na saída dos balneários por parte de ambas as sociedades desportivas. Para o referido não foi apresentada qualquer justificação por parte das equipas.» – Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	180	CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL SDUQ, LDA	EUR	2856.00	MULTA	Artº96-A.2
---	-----	---	-----	---------	-------	------------

(Quadro técnico sem as habilitações mínimas - «O Treinador-Adjunto da equipa B, João Pereira, esteve permanentemente de pé a dar indicações à sua equipa.» e « 5. Apesar dos sucessivos alertas ao Delegado ao Jogo da equipa Visitante, Sr. Marco Santos, o agente desportivo Sr. João Pereira, inscrito na ficha de jogo com função de treinador adjunto, esteve permanentemente em pé a dar instruções à sua equipa todo o jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)
(Ex vi artigo 96-A.1 a) do RDLFPF e artigo 82º, n.º 3 do RCLFPF - "Apenas o treinador principal pode, em permanência, transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais.")
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 08.10.2024. O arguido apresentou alegações no dia 09.10.2024, acompanhadas de documentos, referindo, com relevância para a presente análise o seguinte «No que diz respeito ao relatório do árbitro relativamente ao jogo mencionado acima, cumpre informar que não corresponde totalmente à verdade que o treinador adjunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA tenha estado permanentemente em pé durante o jogo, verdade será que o treinador adjunto mencionado acima tenha estado em pé pontualmente durante o jogo, nomeadamente aquando da existência de bolas paradas, sejam elas defensivas ou ofensivas. Em anexo ao presente exercício de direito de audiência prévia e defesa, juntamos imagens que comprovam que o Treinador Adjunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA não esteve permanentemente em pé durante o decorrer do jogo. As imagens que se juntam são "printscreens" da transmissão em direto do jogo em questão onde apenas se verá o treinador principal da CASA PIA SDUQ, Alexandre Santana, em pé dando indicações. É possível verificar através da visualização das imagens tanto da primeira parte do encontro como da segunda, que, o Treinador Ajunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA, não esteve permanente em pé. ». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, uma vez que as imagens juntas não afastam de modo inequívoco a sua presunção de veracidade, tratando-se de meras frações espaçadas no tempo ao contrário dos relatos do Árbitro e do Delegado da LPFP que englobam a totalidade do jogo, razão pela qual se confirma a factualidade descrita nos relatórios oficiais, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF.)



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2024-2025

DATA DA REUNIÃO:10-10-2024

TA	211843	JOAO JORGE GANDARA MENDES PEREIRA	EUR	1143.00	MULTA	Artº141
----	--------	--------------------------------------	-----	---------	-------	---------

(Inobservância de outros deveres - «O Treinador-Adjunto da equipa B, João Pereira, esteve permanentemente de pé a dar indicações à sua equipa.» e « 5. Apesar dos sucessivos alertas ao Delegado ao Jogo da equipa Visitante, Sr. Marco Santos, o agente desportivo Sr. João Pereira, inscrito na ficha de jogo com função de treinador adjunto, esteve permanentemente em pé a dar instruções à sua equipa todo o jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e do Delegado da LPFP)

(Ex vi artigo 82º, nº 3 do RCLPFP e artigo 168º, nº 2 do RDLPFP - "Apenas o treinador principal pode, em permanência, transmitir instruções aos jogadores que se encontrem no retângulo de jogo e no banco de suplentes, podendo os demais membros do banco transmitir-lhes instruções pontuais.")
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 08.10.2024. O clube que o arguido representa apresentou alegações no dia 09.10.2024, acompanhadas de documentos, referindo, com relevância para a presente análise o seguinte «No que diz respeito ao relatório do árbitro relativamente ao jogo mencionado acima, cumpre informar que não corresponde totalmente à verdade que o treinador adjunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA tenha estado permanentemente em pé durante o jogo, verdade será que o treinador adjunto mencionado acima tenha estado em pé pontualmente durante o jogo, nomeadamente aquando da existência de bolas paradas, sejam elas defensivas ou ofensivas. Em anexo ao presente exercício de direito de audiência prévia e defesa, juntamos imagens que comprovam que o Treinador Adjunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA não esteve permanentemente em pé durante o decorrer do jogo. As imagens que se juntam são "printscreens" da transmissão em direto do jogo em questão onde apenas se verá o treinador principal da CASA PIA SDUQ, Alexandre Santana, em pé dando indicações. É possível verificar através da visualização das imagens tanto da primeira parte do encontro como da segunda, que, o Treinador Ajunto JOÃO JORGE GANDÁRA PEREIRA, não esteve permanente em pé.». Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, uma vez que as imagens juntas não afastam de modo inequívoco a sua presunção de veracidade, tratando-se de meras frações espaçadas no tempo ao contrário dos relatos do Árbitro e do Delegado da LPFP que englobam a totalidade do jogo, razão pela qual se confirma a factualidade descrita nos relatórios oficiais, com as consequências disciplinares previstas no RDLPFP.)

J	1321931	NERMIN ZOLOTIC			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	----------------	--	--	------------	-----------

J	1321931	NERMIN ZOLOTIC	EUR	72.00	MULTA	Artº164.3
---	---------	----------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

J	1460836	RUBEN CAINE KLUIVERT	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	----------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

1095 SPORTING CP, SAD

J	912634	DANIEL SANTOS BRAGANCA	EUR	77.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.			REPREENSÃO	Artº119.3
---	------	---	--	--	------------	-----------

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1122.00	MULTA	Artº119.3
---	------	---	-----	---------	-------	-----------

(Atraso no início do jogo - «Antes do inicio do jogo, ambas as equipas atrasaram se na chegada ao tunel, sem terem dado qualquer justificação.» e «1.A 1ª Parte do jogo iniciou-se com 4 minutos de atraso, em virtude da demora na saída dos balneários por parte de ambas as sociedades desportivas. Para o referido não foi apresentada qualquer justificação por parte das equipas.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da LPFP)
(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPFP - Conforme cadastro do clube)
(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPFP)

C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	1910.00	MULTA	Artº127.1
<p><i>(Inobservância de outros deveres – Entrada e permanência de objetos não autorizados – Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas e bandeiras com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido)- «4.Ao minuto 29'-1ª Parte, na bancada sul setor A18, ocupada exclusivamente por adeptos com utilização de bandeiras e indumentária alusiva ao clube da Equipa Visitada, exibiram a tarja, com medida superior a 1m por 1m, fora da ZCEAP, por 2' minutos com a seguinte descrição: "Adeptos não clientes". Questionado o Comandante da Força Policial, este indicou que a mesma tarja não foi autorizada. (...) 6.Ao minuto 3'-2ª Parte, na bancada sul setor A18, ocupada exclusivamente por adeptos com utilização de bandeiras e indumentária alusiva ao clube da Equipa Visitada, exibiram 3 tarjas, com medidas superiores a 1m por 1m, fora da ZCEAP, por 4' minutos com a seguinte descrição: "Sporting, o que o dinheiro não pode comprar". Questionado o Comandante da Força Policial, este indicou que as mesmas tarjas não foram autorizadas. (...) 11.Durante a 2 parte, na bancada sul setor A18, fora da ZCEAP, ocupada exclusivamente por adeptos com camisolas, cachecóis e cânticos à Equipa Visitada, exibiram 2 bandeiras com medidas superiores a 1m por 1m. Questionado o Comandante da Força Policial, este indicou que as mesmas bandeiras não foram autorizadas.» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i></p> <p><i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)</i></p> <p><i>(Reincidência - Ex vi art.º 127.º, n.º2, art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e art.º 56.º, n.º 3 e 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)</i></p> <p><i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						
C	1095	SPORTING CLUBE DE PORTUGAL - FUTEBOL, SAD.	EUR	9560.00	MULTA	Artº187.1.B)
<p><i>(Comportamento incorreto do público –«2.Adeptos situados na bancada sul setor A14, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 20:55 - 1 flashlight</i> <i>-pelas 21:14 - 2 flashlights</i> <i>-pelas 21:15 - 1 flashlight</i> <i>-pelas 21:51 - 1 flashlight</i> <i>-pelas 22:13 - 2 petardos</i> <i>-pelas 22:15 - 1 tocha incandescente, 1 flashlight e 1 petardo</i> <i>-pelas 22:19 - 1 flashlight</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo.3.Adeptos situados na bancada sul setor A18, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 21:48 - 5 tochas incandescentes</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo.(...) Ocorrência:</i></p> <p><i>7.Adeptos situados na bancada sul setor A14 e A16, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 22:10 - 14 tochas incandescentes, 1 petardo e 7 flashlights</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo. Ocorrência:</i></p> <p><i>8.Adeptos situados na bancada sul setor A16, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 21:15 - 2 petardos</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo. Ocorrência:</i></p> <p><i>9.Adeptos situados na bancada sul setor A12, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 21:14 - 1 petardo</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo. Ocorrência:</i></p> <p><i>10.Adeptos situados na bancada poente setor B7, fora da ZCEAP, identificados com camisolas, cachecóis e cânticos de apoio à Equipa Visitada, deflagraram o seguinte:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>-pelas 21:14 - 1 flashlight</i> <p><i>Todos os artigos pirotécnicos sem arremesso para o terreno de jogo e sem interferência no normal decurso do jogo.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i></p> <p><i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLFPF, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)</i></p> <p><i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, n.º 3 e n.º 5, todos do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)</i></p> <p><i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)</i></p>						

203.01.069.0 SC Farense v Estoril Praia (06-10-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada
1065 SC FARENSE, SAD

J	1460842	ALEX BERMEJO ESCRIBANO	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1187192	ANGELO PELEGRINELLI NETO			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1187192	ANGELO PELEGRINELLI NETO	EUR	41.00	MULTA	Artº164.3
	<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
T	157663	ANTONIO JOSE MARRECO GOUVEIA		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Art.º 168-A.2
T	157663	ANTONIO JOSE MARRECO GOUVEIA	EUR	1632.00	MULTA	Art.º 168-A.2
	<i>(Expulsão de treinador principal- «Passou em frente da área técnica da equipa adversária de uma forma provocatória e inflamatória, ao festejar o golo, cerrando os punhos.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro)</i> <i>(Ex vi artigo 168º, nº 2 do RDLPPF e Lei 12 das Leis de Jogo)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º do RDLPPF – Conforme o cadastro do agente desportivo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
	<i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 08.10.2024. O clube que o arguido representa apresentou alegações no dia 09.10.2024, suportadas por documento e meio digital, referindo, com relevância para a presente análise o seguinte «A expulsão do treinador principal foi manifestamente em erro porquanto em momento algum agiu "de uma forma provocatória e inflamatória" contra a equipa adversária. O treinador principal passou à frente do banco da equipa adversária a fim de celebrar o golo com um familiar que se situava na zona da bancada atrás do banco de suplentes da equipa adversária. Em momento algum o treinador principal se dirigiu aos homólogos e/ou jogadores da equipa adversária. É impossível dirigir-se à referida zona de bancada dentro do terreno de jogo, sem ter de passar à frente do banco destinado à equipa adversária. Por fim, R. a junção aos autos do link de acesso ao vídeo do jogo completo e de depoimento apresentado por escrito».</i> <i>Analisada a defesa apresentada e os meios de prova que a acompanham, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de má fé (fraude, arbitrariedade ou corrupção), insindivável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e, por conseguinte, da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 13.º, alínea g) da RDLPPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)</i>					
J	846493	ARTUR JORGE MARQUES AMORIM			REPREENSÃO	Artº164.4
J	846493	ARTUR JORGE MARQUES AMORIM	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
	<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
J	1153007	RAUL MICHEL MELO SILVA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					
C	1065	SPORTING CLUBE FARENSE - ALGARVE FUTEBOL SAD	EUR	1275.00	MULTA	Artº187.1.B)
	<i>(Comportamento incorreto do público –«USO DE ENGENHOS EXPLOSIVOS OU PIRÓTECNICOS (...)</i> <i>Visitado 1 Setor 10 Very Light 15:50 Não</i> <i>Visitado 1 Setor 10 Petardo 15:50 Não» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>					

641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	1460793	ALEJANDRO ORELLANA GÓMEZ	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1460991	KÉVIN WINIGA BOMA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1406543	MICHEL COSTA DA SILVA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1406543	MICHEL COSTA DA SILVA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						

203.01.070.0 Gil Vicente FC v Estrela Amadora (05-10-2024 15:30) » Liga Portugal Betclic 8ª Jornada

557 GIL VICENTE FC, SDUQ

C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA			REPREENSÃO	Artº119.3
C	557	GIL VICENTE FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL, SDUQ, LDA	EUR	561.00	MULTA	Artº119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «Atraso no início da segunda parte de 3 minutos devido a atraso da equipa visitada não apresentando qualquer motivo.» e «Apesar de todas as insistências por parte dos Delegados da Liga, a segunda parte do jogo iniciou-se com 3 minutos de atraso, devido ao atraso no regresso ao relvado por parte da sociedade desportiva visitada, Gil Vicente FC, sem ter sido apresentada qualquer justificação para o referido atraso.» – Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1461028	JORGE AGUIRRE DE CESPEDES	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
J	1461079	SANTIAGO GARCIA GONZALEZ	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						
5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD						
J	1462585	IGOR JESUS LIMA	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</i>						

203.01.071.0 Rio Ave FC v FC Famalicão (04-10-2024 20:15) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada
918 RIO AVE FC - FUTEBOL SAD

J	1043566	AHMED HASSAN MOHAMED ABDELMONEM MOHAMED MAHGOUB	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1220124	AMINE MEHDI OUDRHIRI IDRISSI	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1461415	OMAR TYRELL CRAWFORD RICHARDS	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1287467	PATRICK WILLIAM SÁ OLIVEIRA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				

493 FC FAMILICÃO SAD

J	1372658	ENE A MIHAJ			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372658	ENE A MIHAJ	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1184222	IVAN ZLOBIN	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSOUF			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372520	ZAYDOU DINE YOUSOUF	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				

203.01.072.0 Moreirense FC v Santa Clara (05-10-2024 15:30) » Liga Portugal Betclíc 8ª Jornada
304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1372447	MATHEUS PEREIRA DE SOUZA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372447	MATHEUS PEREIRA DE SOUZA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	902626	PEDRO MIGUEL DINIS FERREIRA			REPREENSÃO	Artº164.3
J	902626	PEDRO MIGUEL DINIS FERREIRA	EUR	57.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				
J	1253931	SIDNEY ALEXSSANDER PENA LIMA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)				



204.01.055.0 CD Feirense v FC Vizela (06-10-2024 11:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

268 CD FEIRENSE, SAD

J	1322072	CRISTIAN MARCELO GONZALEZ TASSANO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

553 FC VIZELA, SAD

J	1416691	ALEKSANDAR BUSNIC	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1004555	DIOGO ANDRE SANTOS NASCIMENTO			REPREENSÃO	Artº164.3
---	---------	----------------------------------	--	--	------------	-----------

J	1004555	DIOGO ANDRE SANTOS NASCIMENTO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1461113	UROS MILOVANOVIC			REPREENSÃO	Artº164.4
---	---------	------------------	--	--	------------	-----------

J	1461113	UROS MILOVANOVIC	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
<i>(4º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.056.0 Leixões SC v Portimonense (05-10-2024 18:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada
823 LEIXÕES SC, SAD

J	698574	ANDRE FILIPE BRAS ANDRE			REPREENSÃO	Artº164.3
J	698574	ANDRE FILIPE BRAS ANDRE	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
C	823	LEIXÕES SPORT CLUBE, FUTEBOL SAD	EUR	1120.00	MULTA	Artº187.1.B)
		<i>(Comportamento incorreto do público –«Ao minuto 10, os adeptos da Sociedade Desportiva visitada, o Leixões SC, melhor identificados pelos suas roupas, cachecóis e cânticos de apoio, situados na bancada nascente, Setor 5, fora da ZCEAP, deflagraram 1 flashlight.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF, no art.º 8.º, n.º 1, al. b), c) e g) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2 e artigo 56º, nº 3 e n.º 5, todos do RDLPPF – Conforme o cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

893 PORTIMONENSE, SAD

J	1363147	DAVIS SILVA DO NASCIMENTO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	923131	FILIPE BEM RELVAS VITO OLIVEIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	760295	NUNO VIEIRA CAMPOS			REPREENSÃO	Artº164.3
J	760295	NUNO VIEIRA CAMPOS	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	945900	TAMBLE ULISSES FOLGADO MONTEIRO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.057.0 Marítimo M. v FC Porto B (05-10-2024 14:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1372637	ELOSMAN EULLER SILVA CAVALCANTI			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1372637	ELOSMAN EULLER SILVA CAVALCANTI	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		(3º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1330229	IGOR DE CARVALHO JULIÃO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	937228	PEDRO CARVALHOSA EMPIS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1034456	RODRIGO MARCOS RODRIGUES ANDRADE	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		(2º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.058.0 SL Benfica B v GD Chaves (06-10-2024 15:30) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

1023 SL BENFICA, SAD

J	1067271	ANDRE NOGUEIRA GOMES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1039077	NUNO MIGUEL MADEIRA FERNANDES FELIX	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

622 GD CHAVES, SAD

J	974459	BRUNO MIGUEL FERREIRA RODRIGUES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				
J	1404079	DAVID JOÃO KUSSO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		(1º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)				

204.01.059.0 UD Oliveirense v FC P.Ferreira (05-10-2024 15:30) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada
1143 UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD

J	1321814	FILIPE DA SILVA ALVES			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1321814	FILIPE DA SILVA ALVES	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
J	1321347	MATEUS RANIEL ESTEVES MAROTI MORAES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Artº119.3
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº119.3
<i>(Atraso no reinício do jogo - «A 2a parte iniciou com 3 minutos de atraso devido a correção de equipamento no jogador n 34 da equipa A que ia entrar e tinha o equipamento irregular» e «O reinício da partida teve um atraso de três minutos, devido ao facto do jogador da UD Oliveirense com o nº34, Schutte ter de substituir o equipamento de jogo.» - Conforme descrito no Relatório do Árbitro e no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLPPF - Conforme cadastro do clube)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	215.00	MULTA	Artº187.1.A)
<i>(Comportamento incorreto do público - «Imediatamente após o fim da primeira parte, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis da UD Oliveirense, localizados na bancada sul, setor C, fora da ZCEAP, entoaram em coro o cântico "Oh Marco Leite vai para o Caralho!"» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 8.º, n.º 1, al. b) e c) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor, e no art.º 6.º, n.º 1 al. p) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						
C	1143	UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE FUTEBOL SAD	EUR	357.00	MULTA	Artº127.1
<i>(Inobservância de outros deveres - Entrada e permanência de objetos não autorizados - Incumprimento de dever de garantir a observância de todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo, em virtude de não ter sido impedida a entrada de tarjas com dimensões superiores à legalmente permitida, seja qual for a natureza ou espécie dessas faixas (sem prejuízo de, no caso concreto, as mesmas não apresentarem símbolos, sinais ou mensagens com conteúdo legalmente proibido)- «Imediatamente após o apito final, um grupo de adeptos devidamente identificados com camisolas e cachecóis do FC Paços de Ferreira, localizados na bancada topo sul, setor A 1, fora da ZCEAP, exibiram duas tarjas com medidas acima de um metro por um metro, com as mensagens: "C/ OU S/SAD" e "ESTA GESTÃO NÃO TEM SALVAÇÃO!"» - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP)</i> <i>(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1 do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art.º 6.º n.º 1, al. g), art.º 9.º, n.º 1, al. m) e art.º 10.º, n.º 1, al. c) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art.º 8.º, n.º 1, al. s), no art.º 22.º, n.º 6, al. b) e no art.º 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na redação atualmente em vigor)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

520 FC PAÇOS FERREIRA, SDUQ

J	1461055	DIEGO DAMASCENO DOS SANTOS	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	919566	JOAO CAIADO VAZ DIAS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	675939	JOSE CARLOS COENTRAO MARAFONA	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	609394	VITORINO GABRIEL PACHECO ANTUNES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1287607	WELTON NUNES CARVALHO JUNIOR			REPREENSÃO	Artº164.3
J	1287607	WELTON NUNES CARVALHO JUNIOR	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
		<i>(3º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.060.0 FC Felgueiras v Académico (05-10-2024 11:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada
5005 FUTEBOL CLUBE DE FELGUEIRAS, FUTEBOL SAD

J	1001272	AILSON JUNIOR MENDES TAVARES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
		<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

646 ACADÉMICO VISEU FC, FUTEBOL SAD

J	1249315	ANDRÉ CLOVIS SILVA FILHO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1249315	ANDRÉ CLOVIS SILVA FILHO	EUR	54.00	MULTA	Artº164.5
		<i>(Dupla advertência em jogo oficial)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 164.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	868464	HENRIQUE MARTINS GOMES	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	955721	JOAO REIS PINTO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				
J	1330280	SAMBA KONE	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
		<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>				

204.01.061.0 CD Mafra v FC Alverca (06-10-2024 15:30) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

277 CD MAFRA, SAD

J	726254	GUILHERME FILIPE SALGADO FERREIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

471 ALVERCA SAD

J	1405440	MATEUS FERREIRA	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1372522	PAULO EDUARDO FERREIRA GODINHO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1372442	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BICALHO	EUR	18.00	MULTA	Artº164.1
<i>(1º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.062.0 SCU Torreense v CD Tondela (04-10-2024 18:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

1004 SCU TORREENSE, SAD

J	1462927	BRIAN EMO AGBOR	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	944620	IANIQUE SANTOS TAVARES	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

J	1287815	JUAN ANDRES BALANTA PALACIOS	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
<i>(2º cartão amarelo)</i> <i>(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)</i>						

204.01.063.0 FC Penafiel v U. Leiria (06-10-2024 14:00) » Liga Portugal Meu Super 7ª Jornada

524 FUTEBOL CLUBE PENAFIEL, SAD

J 903058 JOAO PEDRO PRADIANTE SILVA 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.5

J 903058 JOAO PEDRO PRADIANTE SILVA EUR 54.00 MULTA Artº164.5

(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 164.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 942672 MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES 1 JOGOS DE SUSPENSÃO Artº164.5

J 942672 MIGUEL ANGELO MOREIRA MAGALHAES EUR 54.00 MULTA Artº164.5

(Dupla advertência em jogo oficial)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 164.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

1139 UD LEIRIA, SAD

J 1053926 JOAO PEDRO MOREIRA RESENDE EUR 18.00 MULTA Artº164.1

(1º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

J 1460996 RYAN GUILHERME DA SILVA PAE EUR 27.00 MULTA Artº164.2

(2º cartão amarelo)
(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLPPF)

O Conselho de Disciplina

Isabel Costa Gomes

Ana Regal Loureiro

João João de Deus

PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.056.0 SC Braga v Rio Ave FC (29-09-2024 20:30) » Liga Portugal Betclac 7ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 06 – Época Desportiva 2024/2025)

203.01.067.0 Vitória SC v Boavista FC (06-10-2024 15:30) » Liga Portugal Betclac 8ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 07 – Época Desportiva 2024/2025)

O Conselho de Disciplina

Isabel Cristina Gomes

Anna Regina Loureiro

José João de Barros